



Alto Alegre, 24 de setembro de 2021.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 710/2021 de 23/09/2021

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA CONFEÇÃO
DE LANCHES AOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA DO CRÁS.**

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.

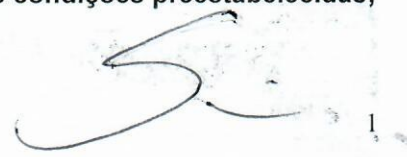
Considerando que em duas oportunidades (Processo 047/2021 e Processo 061/2021) foi feita a licitação e não teve empresas interessadas em fornecer os alimentos.

Considerando a necessidade e urgência na aquisição dos produtos;

Considerando que o inciso V do artigo 24 da Lei 8.666/93, entendemos que está justificada a necessidade da aquisição através do presente processo de dispensa de licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;



1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000


Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

No mais a documentação está correta.

Segundo informações da DPM, oriento que os valores de referência sejam aqueles que constaram no último pregão eletrônico (Pregão Eletrônico 14/2021) correspondente aos mesmos itens, onde não houveram interessados.

Em caráter excepcional, tenho que a dispensa de licitação, para o caso em comento é medida que se impõe.

S.M.J é o parecer à consideração superior.


Simão Ottoni Parizoto
OAB/RS 37.349